

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 279, DE 2006**

Dispõe sobre o desarquivamento de proposições da Câmara dos Deputados, no início da legislatura.

Autor: Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado PAULO MAGALHÃES, dispõe sobre o desarquivamento de proposições da Câmara dos Deputados, no início da legislatura e tem como objetivo precípua, reduzir a quantidade de proposições que, por diversas razões, não são consideradas prioritárias à Casa, e ainda, nas palavras do autor, que “além de atravancar as pautas das Comissões e da Ordem do Dia, dificultam a otimização e celeridade de todo processo legislativo, oneram em muito os cofres públicos, para ao final e, não raras vezes, configurarem tentativas de disciplinar matérias absolutamente irrelevantes para o país”.

A proposição foi apreciada pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo como relator o Deputado Mendes Ribeiro que deu seu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. No entanto, Sua Excelência apresentou substitutivo promovendo pequenas alterações de redação, a fim de torná-la mais objetiva e adotando os mesmos critérios do Senado Federal. O substitutivo foi, por fim, aprovado pela CCJC em 12 de julho do corrente ano.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

É de longa data a preocupação da Câmara dos Deputados com o excesso de matérias a serem apreciadas e o consequente congestionamento da pauta das Comissões e do Plenário. Nesse sentido, toda iniciativa que venha ao encontro desses anseios deve ser analisada com a importância e a celeridade que merece.

A proposição do Deputado Paulo Magalhães equaciona parte dos problemas anteriormente citados de forma simples e efetiva sem, no entanto, mitigar as prerrogativas parlamentares de apresentar suas propostas de forma livre e soberana.

O relator da proposição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Mendes Ribeiro, apresentou substitutivo promovendo pequenas alterações que tornaram o texto mais simples e adequado a melhor técnica legislativa. No entanto, Sua Excelência retirou da proposição original o parágrafo que tratava das representações encaminhadas contra a conduta de deputado federal por suposta falta de decoro parlamentar, que, ao nosso ver, é importante para embasar, juridicamente, as decisões da Mesa.

Diante do exposto e por ser de todo mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 279, de 2006, que dispõe sobre o desarquivamento de proposições da Câmara dos Deputados, no início da legislatura, na forma do substituto que apresento.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2006

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**  
Primeiro Vice-presidente  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 279, DE 2006**

Dispõe sobre o desarquivamento de proposições da Câmara dos Deputados, no início da legislatura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido apresentadas e ainda se encontrem em tramitação, bem como todos os recursos, com pareceres ou sem eles salvo os projetos:

I – de competência conclusiva das comissões e que já tenham sua apreciação ultimada, com todos os pareceres favoráveis;

II – que já tenham sido aprovados em Plenário, em turno único;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originários.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, dentro dos primeiros sessenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 2º Às proposições de iniciativa coletiva aplicar-se-á o disposto no § 1º, desde que o requerimento seja firmado pela metade mais um dos seus subscritores, que estejam no exercício do mandato.

§ 3º Quando for requerido, nos termos do § 1º, o desarquivamento de proposição apensada a outra, a Mesa examinará os autos do processo, podendo dar novo despacho, a fim de adequar a tramitação da matéria.

§ 4º A representação encaminhada contra a conduta de deputado federal por suposta falta de decoro parlamentar poderá ser desarquivada, a qualquer tempo, mediante requerimento do Representante, desde que apresente fato novo que guarde conexão ou continência com os fatos aduzidos anteriormente.

§ 5º Ao fim de duas legislaturas, todas as proposições em curso serão automática e definitivamente arquivadas, inclusive os projetos de código, as que tenham sido objeto de desarquivamento e as referidas nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 2º Este Projeto entra em vigor em 2 de fevereiro de 2007.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2006

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**  
Primeiro Vice-presidente  
Relator